Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 868/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1520/2014 11 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 31/2015 (fls. 2014/2030).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 832/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2031/2034)
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Determinação e recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** das Contas da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR, exercício 2013, de responsabilidade Sr.ª Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1.º, II c/c art. 22, II, "b", da Lei n° 2423/96-TCE/AM;
- **9.2- Aplicar multa** a Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da AMAZONASTUR e Ordenadora de Despesas, no valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2.°, da Lei n.° 2.423/96, c/c o art. 1.°, da Resolução TCE/AM n.° 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.° 2.423/96, alterado pela Lei Complementar n.° 114/2013, pelas impropriedades identificadas nos itens **4.1** (item "b"), **4.7** (item "a"), **4.14** (item "a"), **5.5**, **5.6**, **5.7**, **5.9**, **5.10**, **6.3** (7.° Termo Aditivo) **e 7.1**, do Relatório/Voto:
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;

	H
	7
	H
	ᄴ
	۳
	≿
	'n
	ì
	Ù
	Œ
	7
	5
	Ц
	Ц
⋖	C
>	Ш
\subseteq	٦
$\overline{}$	◁
U)	\subset
4	α
\sim	\subseteq
_	\subseteq
⋖	ä
ヹ	C
=	ď
≄	I
,	ŏ
O	9
$\overline{\sim}$	⊴
5	C
×	Ć
_	ŏ
ᆮ	ΙĬ
Z	t
⋖	-
Ó	ċ
۲.	ē
7	÷
~	۲,
=	7
×	2
\circ	C
\sim	0
\sim	2
_	-
œ	C
ш	₹
m	٤.
$\overline{}$	0
\approx	
щ	¥
≒	ă
\simeq	7
4	ũ
	7
Ψ.	
₹	
ente	-
nente	2
Imente	7
almente	700
italmente	7
igitalmente	7 700 000
digitalmente	7 700 000
o digitalmente	70000000
do digitalmente	tre and and
ado digitalmente	you am and a
nado digitalmente	to the entert
sinado digitalmente	you me ant ethir
ssinado digitalmente	You are and ethis
assinado digitalmente	you me ant ethione
i assinado digitalmente	you are and ethicanor
oi assinado digitalmente	//consulta to a m dov/ br/speda a informa o código: 5E8CC 439.BCB0080A.ECEED346.133
o foi assinado digitalmente	1 you are not either and //-
to foi assinado digitalmente	how me and ethicanon//n
nto foi assinado digitalmente	4 you are not ethionogy to
ento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	http://cone and ethiology/
nento foi assinado digitalmente	4 you me ant ethnous // with a
umento foi assinado digitalmente	ite http://conc.ulta.tre.ang.//rattd.eti
cumento foi assinado digitalmente	you me and ethilonous with a tra
ocumento foi assinado digitalmente	you me and editionary//ruth a tip o
documento foi assinado digitalmente	you me ant ethionophy with a tip or o
documento foi assinado digitalmente	you are and efficiency // out to a second
te documento foi assinado digitalmente	You are and ethiconomy with a to a asset of the second of
ste documento foi assinado digitalmente	1 you me ant ethinology with a tip or asse
Este documento foi assinado digitalmente	A von me and ethiology//rathe aris o assess
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA	A von me and ethinonon//rathe aris o assence
Este documento foi assinado digitalmente	4 you me and ethinanon///ntth atia o assage a
Este documento foi assinado digitalmente	you me and ethinous /// ntth atia or assesse eight
Este documento foi assinado digitalmente	you me ant ethionor/// ntth atia a assert eigh
Este documento foi assinado digitalmente	don't are and ethinonomy with a his or assert eight

do TCE/AM	 io Eletrôni	СО
Edição nº De	 /	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº ___

TRIBLINIAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 868/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6.º do art. 308, todos da Resolução n.º 04/2002- TCE;
- **9.5- Determinar** à origem que siga o manual de contabilidade da STN devendo a próxima comissão de inspeção verificar, quando da inspeção in loco, o cumprimento da determinação aqui feita (item 1.2 do Relatório/Voto);
 - 9.6- Recomendar à AMAZONASTUR que:
- **9.6.1-** Encaminhe a esta Corte de Contas, documentos que demonstrem a intenção em regularizar o quadro funcional da instituição, bem como o seu andamento junto aos órgãos competentes (itens 3.1 e 3.2 do Relatório/Voto).
- 9.6.2- Informe a esta Corte de Contas o andamento do processo para a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do órgão. (Itens 3.3 e 3.4 Relatório/Voto).
- **9.6.3-** Providencie a implantação do Portal de Transparência, sob pena de aplicação de multa por reincidência (item 11 Relatório/Voto).
- **10- Ata:** 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral